

liberdades em jago.

Subprincípio da Proporcionalidade em Sentido Estrito: A cláusula da proporcionalidade *stricto sensu* decorre do reconhecimento de que os meios podem ser idôneos para atingir o fim, contudo, ainda assim, desproporcionais em relação ao custo-benefício.

A exigência dos três exames fundamentais acima descritos revela o objetivo central do princípio da proporcionalidade: os meios devem ser adequados para atingir o fim.

Ademais, o debate sobre o que é proporcional não surge do pensamento contemporâneo, pelo contrário, nos leva à antiguidade. Segundo Aristóteles, "O que é o justo? O proporcional. E o injusto é o que viola a proporção. Desse modo, um dos termos torna-se grande demais e o outro demasiado pequeno, como realmente acontece na prática; porque o homem que age injustamente tem excesso e o que é injustamente tratado tem demasiado pouco do que é bom." Nos autos ora sob análise, a meu ver, o fim é a publicação de um Parecer resultante de um julgamento justo, equilibrado e impulsionado pela supremacia do interesse público. E o meio é a decisão aplicada em termos quantitativos (intensidade), qualitativos (qualidade) e probabilísticos (certeza).

Nesse sentido, as irregularidades encontradas servem de critério para que a intensidade da decisão tenha correspondência com o grau de reprovabilidade da conduta do Gestor e do potencial ofensivo das mesmas.

III – CONCLUSÃO:

Face ao exposto, discordando do entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** para que sejam julgadas **REGULARES COM RESSALVAS** as contas da **Câmara Municipal de Itarana**, sob a responsabilidade do Sr. **Laudelino Grunewald**, relativas ao **exercício de 2013**, nos termos do art. 84, inciso II da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação ao responsável**, nos termos do art. 86 do mesmo diploma legal.

Voto ainda, para que seja encaminhado ao atual gestor, a seguinte **DETERMINAÇÃO**, que deverá ser objeto de monitoramento por esta Corte:

Proceda a conciliação das contas de Ativo e Passivo Total e cumpra as disposições contidas na NBC T 16.5 (Resolução CFC Nº. 1.132/08) observando os procedimentos técnico-contábeis de lançamentos contábeis, bem como adote outras medidas necessárias ao saneamento das irregularidades II.1 e II.2, apresentando em notas explicativas na próxima prestação de contas anual, evitando divergências nos demonstrativos contábeis posteriores ao exercício em análise;

Dê-se ciência aos interessados e, após o trânsito em julgado, **arquite-se.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2551/2014, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia nove de setembro de dois mil e quinze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun:

1. Julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Itarana, sob a responsabilidade do Sr. Laudelino Grunewald, relativas ao exercício de 2013, nos termos do art. 84, inciso II da Lei Complementar 621/2012, **dando-se quitação ao responsável**, nos termos do art. 86 do mesmo diploma legal;

2. Determinar ao atual gestor que proceda a conciliação das contas de Ativo e Passivo Total e cumpra as disposições contidas na NBC T 16.5 (Resolução CFC Nº. 1.132/08) observando os procedimentos técnico-contábeis de lançamentos contábeis, bem como adote outras medidas necessárias ao saneamento das irregularidades II.1 e II.2, apresentando em notas explicativas na próxima prestação de contas anual, evitando divergências nos demonstrativos contábeis posteriores ao exercício em análise;

3. Arquivar os presentes autos após o trânsito em julgado.

Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Relator, e a Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO
Secretário Adjunto das Sessões

ACÓRDÃO TC-1373/2015 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-3832/2014

JURISDICIONADOS- COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - DATACI

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEIS - EDMAR LYRIO TEMPORIM, ALCIONE DIAS DA SILVA E CARLA DA COSTA ARAÚJO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2013 – 1) REGULAR – QUITAÇÃO – 2) RECOMENDAÇÕES – 3) ARQUIVAR.

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da Prestação de Contas Anual da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATACI**, referente ao **exercício de 2013**, sob a responsabilidade dos senhores **EDMAR LYRIO TEMPORIM**, Diretor-Presidente, **CARLA DA COSTA ARAÚJO**, Diretora de Tecnologia de Gestão, e **ALCIONE DIAS DA SILVA**, Diretor de Tecnologia da Informação. Nos termos da **Instrução Contábil Conclusiva n. 104/2015** (f. 129/153) e da **Instrução Técnica Conclusiva n. 3542/2015** (f. 155/157), a área técnica opinou pela **regularidade da Prestação de Contas, com quitação aos gestores**, uma vez que as demonstrações contábeis representaram adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, quanto aos aspectos relevantes.

Sugeri, ainda, a **RECOMENDAÇÃO** ao atual Diretor-Presidente para que, nas próximas prestações anuais, encaminhe as documentações relativas à remuneração dos administradores e aprimore o controle interno:

4.3 – Das recomendações:

4.3.1 – Subitem 4.2 – Recomendação do Relatório Técnico Contábil – RTC 286/2014:

Propõe-se ao Plenário a **recomendação** do senhor **Edmar Lyrio Temporim** (art. 329, § 7º, da Resolução TC 261/13) quanto à necessidade de adotar procedimentos administrativo-contábeis que visem fortalecer os controles internos, na forma estabelecida pelo subitem **4.2 – Recomendação do Relatório Técnico Contábil – RTC 286/2014**, a seguir transcrito:

3.2 APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Parecer dos auditores independentes

Para as futuras prestações anuais de contas, **recomendar** que os demonstrativos contábeis estejam adequados às normas estabelecidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – **CPC 01**, na forma sugerida pelos auditores independentes.

3.6 INVENTÁRIOS DE BENS PATRIMONIAIS E ALMOXARIFADO

Bens móveis

Para as vindouras contas anuais, **recomendar** que o arquivo (07-29-INVMOV) inventário anual de bens móveis seja elaborado com as informações sobre o saldo anterior, entradas, saídas e saldo atual das contas classificadas contabilmente nas imobilizações técnicas, ao invés de se limitar a encaminhar as fichas de controle de bens contendo somente a indicação das **aquisições** realizadas no exercício.

4.3.2 – Documentação relacionada à fixação da remuneração mensal dos administradores:

Propõe-se ao Plenário a **recomendação** do senhor **Edmar Lyrio Temporim** (art. 329, § 7º, da Resolução TC 261/13) quanto à necessidade de se observar o cumprimento da Instrução Normativa – TC nº 28, de 26 de novembro de 2013, e suas alterações, no que diz respeito – em especial - à documentação relacionada ao arquivo 07-07-INRADM [Instrumentos normativos (Atas, Leis, Decretos, Regulamentos, Termos Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho e Notas explicativas, quando necessário e etc...) fixadores das remunerações mensais pagas aos diretores], pois a ausência desses atos normativos na prestação de contas anual nulifica quaisquer procedimentos que visem convalidar a pertinência entre os valores devidos (Atos normativos) e creditados (Fichas financeiras) aos membros diretivos.

O **Ministério Público de Contas**, no Parecer de f. 159, da lavra

do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pela REGULARIDADE.

VOTO

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar n. 621/2012, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATACI**, relativa ao **exercício de 2013**, dando-se **quitação** aos responsáveis, senhores **EDMAR LYRIO TEMPORIM**, Diretor-Presidente, **CARLA DA COSTA ARAÚJO**, Diretora de Tecnologia de Gestão, e **ALCIONE DIAS DA SILVA**, Diretora de Tecnologia da Informação.

VOTO, ainda, por **RECOMENDAR** ao **atual Diretor-Presidente da DATACI** que, nas próximas prestações de contas anuais:

1. Elabore os demonstrativos contábeis de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – **CPC 01**, na forma sugerida pelos auditores independentes;

2. Elabore o **arquivo 07-29-INVMOV**, relativo ao inventário anual de bens móveis, com as informações sobre o saldo anterior, entradas, saídas e saldo atual das contas classificadas contabilmente nas imobilizações técnicas, ao invés de se limitar a encaminhar as fichas de controle de bens contendo somente a indicação das aquisições realizadas no exercício;

3. Observe o cumprimento da Instrução Normativa – TC n. 28/2013, quanto ao envio de toda a documentação referente ao **arquivo 07-07-INRADM**, em especial, dos instrumentos normativos (Atas, Leis, Decretos, Regulamentos, Termos Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, Notas Explicativas, etc.), a fim de subsidiar a análise da remuneração dos diretores.

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3832/2014, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezesseis de setembro de dois mil e quinze, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas:

1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATACI, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade dos senhores Edmar Lyrio Temporim, Diretor-Presidente, Carla da Costa Araújo, Diretora de Tecnologia de Gestão, e Alcione Dias da Silva, Diretora de Tecnologia da Informação, dando-lhes a devida **quitação**;

2. Recomendar ao atual Diretor-Presidente da DATACI que, nas próximas prestações de contas anuais:

2.1. Elabore os demonstrativos contábeis de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 01, na forma sugerida pelos auditores independentes;

2.2. Elabore o arquivo 07-29-INVMOV, relativo ao inventário anual de bens móveis, com as informações sobre o saldo anterior, entradas, saídas e saldo atual das contas classificadas contabilmente nas imobilizações técnicas, ao invés de se limitar a encaminhar as fichas de controle de bens contendo somente a indicação das aquisições realizadas no exercício;

2.3. Observe o cumprimento da Instrução Normativa – TC n. 28/2013, quanto ao envio de toda a documentação referente ao arquivo 07-07-INRADM, em especial, dos instrumentos normativos (Atas, Leis, Decretos, Regulamentos, Termos Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, Notas Explicativas, etc.), a fim de subsidiar a análise da remuneração dos diretores.

3. Arquivar os presentes autos após o trânsito em julgado.

Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, a Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, Relatora, e o Conselheiro convocado Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Convocado

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO
Secretário Adjunto das Sessões

ACÓRDÃO TC-1433/2015 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-3947/2015

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – 6º BIMESTRE, MESES 13 E 14 DE 2014

RESPONSÁVEL - JAVAN DE OLIVEIRA SILVA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – 6º BIMESTRE, MESES 13 E 14 DE 2014 - SANEAMENTO DA OMISSÃO - ARQUIVAR.

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral (Cidades-Web), referente ao **6º bimestre, meses 13 e 14 de 2014** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**.

Nos termos do **Relatório Conclusivo de Omissão n. 486/2015** (f. 20), a área técnica informa que a prestação de contas foi devidamente encaminhada ao sistema Cidades Web, sendo a omissão sanada, razão pela qual sugeriu o arquivamento.

O **Ministério Público de Contas**, no Parecer de f. 29, da lavra do Procurador Luciano Vieira, acompanhou a manifestação técnica.

VOTO

Pelo exposto, suprida a omissão, acolho o posicionamento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fundamento no art. 330, inciso IV, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3947/2015, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia trinta de setembro de dois mil e quinze, à unanimidade, tendo em vista o **saneamento** da omissão, **arquivar** os presentes autos, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas.

Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, Relatora, e o Conselheiro convocado Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Convocado

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões

ACÓRDÃO TC-1434/2015 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-5787/2015

JURISDICIONADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIRAMA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – ABERTURA E PRIMEIRO BIMESTRE DE 2015

RESPONSÁVEL - ROSIMERE SILVA DE OLIVEIRA AMIGO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – ABERTURA E PRIMEIRO BIMESTRE DE 2015 - SANEAMENTO DA OMISSÃO - ARQUIVAR.

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Bimestral (Cidades-Web), referente à **Abertura e ao 1º bimestre do exercício de 2015** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIRAMA**.

Nos termos do **Relatório Conclusivo de Omissão n. 537/2015** (f. 18), a área técnica informa que a prestação de contas foi devidamente encaminhada ao sistema Cidades Web, sendo a omissão sanada, razão pela qual sugeriu o arquivamento.